

LEI Nº 1076/2022
de 28 de junho de 2022.

“Dispõe sobre a revisão de vencimento básico dos ocupantes dos cargos e funções públicas que especifica, e dá outras providências”.

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Atendidas as determinações do art. 37, XVI da CRFB/88 e da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a revisão do vencimento básico dos ocupantes dos cargos e funções públicas a seguir:

I - Secretário(a) Executivo(a) dos Conselhos, Coordenador(a) da Proteção Social Básica e Coordenação Financeira Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a receber até o limite de R\$ 2.059,92 (dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais.

II - Farmacêutico, passando a receber até o limite de R\$ 2.059,92 (dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 30 horas semanais.

III - Fisioterapeuta, passando a receber até o limite de R\$ 2.059,92 (dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 30 horas semanais.

IV - Fonoaudiólogo, passando a receber até o limite de R\$ 2.059,92 (dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais.

V – Professor de Educação Física, passando a receber até o limite de R\$ 2.059,92 (dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais.

VI – Coordenador Municipal do INCRA, passando a receber até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com carga horária mínima de 40 horas semanais.

Parágrafo-único: O cargo previsto no inciso VI deve ser exercido em regime de dedicação exclusiva, a disposição da Administração, e, obrigatoriamente, atuar nas funções administrativas vinculadas ao **IMA Municipal**.

VII – Engenheiro Ambiental, passando a receber até o limite de R\$ 2.059,92 (dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais.

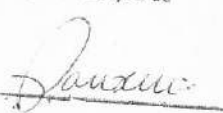
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Monte Azul-MG, 28 de junho de 2022.


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG
At(o) presente Lei nº 1076/2022
foi publicado(a) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 25/06/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG, 25/06/22


PREFEITO MUNICIPAL